



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1956990/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA
GESTOR:	ANDRE LUIS CORREIA, GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA JOSÉ DE FREITAS ARAUJO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	1349/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 540/2024, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora efetiva Sra. Maria José de Freitas Araújo, efetiva no Cargo de Artífice de Copa e Cozinha, atualmente enquadrada na – Classe “D”, Nível “11”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Itiquira, devidamente matriculada sob o nº 290, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo do ITIPREV nº 2024.04.00012P, a partir de 01/11/2024.





## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

A Portaria nº 540/2024, foi publicada em 22 de novembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX -nº 4.618 (documento digital nº 561537/2025, pág. 06-TCE/MT), tem fundamento no artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005; Art. 85, incisos I, II, III parágrafo único da Lei Municipal nº 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários de Itiquira/MT e Decreto Municipal nº 008 de 17 de janeiro de 2024.

Vale destacar que os autos contêm Parecer Jurídico nº 546/2024 (documento digital nº 561537/2025, páginas 18 a 21-TCE/MT) e do Controle Interno nº 011/2024 (documento digital nº 561837/2025, páginas 25 a 27-TCE /MT), favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 561537/2025, pág. 14-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 561537/2025, pág. 06-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 540/2024.





Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE /MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

. Registrar a Portaria nº 540/2024, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Maria José de Freitas Araújo, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 1 de abril de 2025

---

**MANOEL CORREA DE ALMEIDA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

